



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### CONTRATO Nº 029/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **MULTYDEIAS CONC. E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida(o) na(o) Rua São Félix, s/n, Sala, Centro, Tucano-Ba, CEP 48.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.684.598/0001-39, através do seu procurador, o Sr Edgar Ferreira da Silva, CPF nº 628.491.155-68, e RG 07.493.243-84 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-004/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Processo Licitatório em referência, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização da Jornada Pedagógica 2017 para profissionais da Educação deste município

#### LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

##### LOTE I

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	horas	Palestra com o tema Educar é Humanizar: o Desafio de Ensinar Criando Laços, com perfil contratual de reconhecimento nacional para abertura dos trabalhos.	R\$ 10.790,00	R\$ 10.790,00
2	2	horas	Palestras em Mesa Temática sobre Políticas Curriculares Nacionais e suas implicações na gestão pedagógica na escola, com formação mínima em Doutorado e/ou Mestrado.	R\$ 1.905,00	R\$ 3.810,00
3	1	horas	Oficina sobre a Humanização nas Relações Profissionais no espaço escolar envolvendo os Profissionais de Apoio, com formação mínima em Especialização.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
4	1	horas	Oficina Pedagógica para professores da Educação Infantil, sobre a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e suas implicações na Gestão de Sala de Aula, com profissional com formação mínima em Especialização.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5	2	horas	Oficinas Pedagógicas para professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sobre a Organização Curricular Ciclada, com profissional com formação mínima em Especialização e com experiência em Gestão de Ciclos.	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
6	1	horas	Oficinas Pedagógicas para professores das Áreas de Linguagem e Ciências Humanas dos Anos Finais, do Ensino Fundamental, sobre a Base Nacional Curricular Comum e os Desafios da Organização Curricular em Direitos e Objetivos de Aprendizagem, com profissional com formação mínima em Especialização.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
7	1	horas	Oficinas Pedagógicas para professores das Áreas de Matemática e Ciências da Natureza, do Ensino Fundamental, sobre a Base Nacional Curricular Comum e os Desafios da Organização Curricular em Direitos e Objetivos de Aprendizagem, com profissional com formação mínima em Especialização.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	1	horas	Oficina Pedagógica para professores da Educação do Campo, sobre Socioambientalização Curricular, com profissional com formação mínima em Mestrado e experiência de formação em Educação do Campo.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
8	1	horas	Oficina Pedagógica para professores e profissionais que atuam na Educação Especial, sobre Atendimento Educacional Especializado, com formação mínima em Mestrado na área.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	1	horas	Oficina Pedagógica para Gestores e Coordenadores Escolares sobre a Gestão de Políticas Educacionais Interfederativas no Contexto das Práticas Escolares, com profissional com formação mínima em Mestrado e experiência em gestão de políticas públicas.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 27.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08-004/2017**, Processo Administrativo n.º **079/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira conforme a Programação da Jornada Pedagógica, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 – O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2017.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - A antecipação do pagamento dos preços a serem pagos à Contratada aos itens constantes no LOTE I do Edital, poderão acontecer em até cinquenta por cento do valor, antes da realização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

04.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Transf. Educação 25%

19 – Transf. FUNDEB

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

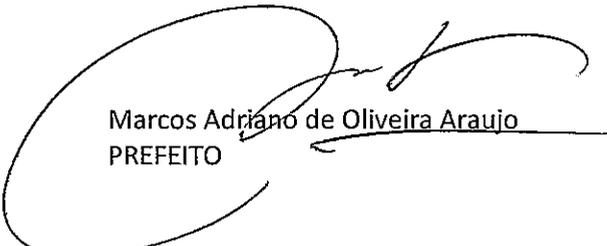
12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE, 15 de fevereiro de 2017.

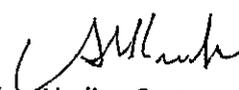
#### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araujo  
PREFEITO

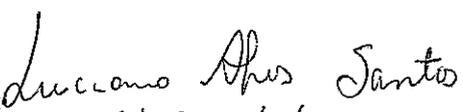
#### CONTRATADA

MULTYDEIAS CONC. E CONSULTORIA  
LTDA

  
Alex Abelino Santana dos Santos  
Representante legal

Testemunhas:

NOME:   
LUCAS LOPES DE OLIVEIRA FURTOSA  
CPF: 05425965546

NOME:   
DUCCANO ALVES SANTOS  
CPF: 00247495-44